



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 025/2013

LEI Nº 1108/13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

**REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ARACOIABA-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel, tipo táxi, constitui-se em serviço de interesse público.

Parágrafo Único - O serviço será prestado através de veículos de aluguel em ponto já permitido e/ou a ser demarcado pela municipalidade.

Art. 2º - O serviço de que trata o artigo anterior deve ser prestado, após realizado procedimento legal adequado, mediante Termo de Permissão e Alvará expedido pelo Município de Aracoiaba, por condutor legalmente habilitado, cadastrado na municipalidade e proprietário de um (01) veículo.

Parágrafo Único - O permissionário poderá contratar condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, desde que preencha os requisitos desta Lei, sob responsabilidade civil, penal e administrativo do permissionário.

Art. 3º - O serviço de que trata o art. 1º será administrado pela Secretaria de Municipal de Infra-Estrutura, nos termos desta lei.

Art. 4º - Fica estabelecido que o limite de vagas de Táxi do Município (Sede e Distritos), terão como base de cálculo o índice populacional que seguirá uma vaga por 500 (quinhentos) habitantes, corrigidos por dados do IBGE, e em conformidade com os interesses e as necessidades da população, podendo ser acrescidas através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - O particular já detentor de vaga de táxi permanecerá com sua permissão assegurada e deverá comparecer a Secretaria de Finanças do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei, para recadastramento, sob pena de ter seu alvará cassado.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 5º - A solicitação do Termo de Permissão para prestação de serviços táxi, será feita em requerimento próprio, ao Órgão Municipal de Tributação da Secretaria de Finanças, exibindo-se no ato os seguintes documentos:

- I - Certificado de propriedade do veículo;
- II - Quitação;
- a - Dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- b - Do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Seguro Obrigatório e respectivo licenciamento;
- c - Da taxa de Licença para Prestação de Serviços;
- III - Documentos pessoais do proprietário/condutor (RG, CPF, CNH);
- IV - Comprovante de residência no Município de Aracoiaba;
- V - Outros exigidos por lei ou decreto.

Art. 6º - São direitos dos usuários dos serviços de táxi:

- I - Ter acesso fácil e permanente às informações sobre horário e outros dados pertinentes à operação do serviço de táxi;
- II - Usufruir do transporte de passageiros em veículo automotor tipo táxi;
- III - Ter assegurada sua segurança de ação com as normas de trânsito em vigor;
- IV - Todos os demais assegurados pela legislação em vigor.

Art. 7º - São deveres dos profissionais taxistas:

- I - Atender ao cliente com presteza e polidez;
- II - Trajar-se adequadamente para a função;
- III - Manter o veículo em boas condições de funcionamento, segurança e higiene;
- IV - Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades de trânsito competentes;
- V - Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

Art. 8º - Os veículos destinados aos serviços de táxi deverão atender às seguintes exigências:

- I - Apresentar documentação rigorosamente completa e atualizada do veículo;
- II - Apresentar anualmente certificado de vistoria expedido pelo órgão de trânsito competente;
- III - Placas vermelhas, além de portarem adesivos ou outro meio de fácil identificação;
- IV - Os veículos destinados aos serviços de táxi não deverão exceder a 10 (dez) anos de uso.

Art. 9º - A vaga de táxi não poderá ser transferida para outro particular, salvo com a anuência do Município de Aracoiaba, assegurado o interesse público e atendido o procedimento legal adequado.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

Art. 10 - O alvará expedido pelo Município para a exploração do serviço de táxi poderá ser cassado em caso de descumprimento de algum dos preceitos constantes nesta lei e na legislação nacional de trânsito.

Art. 11 - O Município fica autorizado a celebrar convênio com entidades nacionais, estaduais ou municipais que representem os profissionais taxistas, respeitados os procedimentos legais.

Art. 12 – Ficar o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto a presente lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 11 de setembro de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE